

# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2021/2024



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a Lei nº 382 de 20/09/2023, Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, foi afixado no placa de publicações da Prefeitura Municipal de Pugmil, Estado de Tocantins, nesta data PUGMIL-TO, 20/09/2023

### LEI MUNICIPAL Nº 382 de 20 de setembro de 2023

**“Dispõe sobre a autorização para Doação de Imóveis de propriedade do Município aos beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida – Entidades PMCMV-E do Governo Federal e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Município de Pugmil – TO, autorizado a doar às famílias de baixa renda selecionadas e classificadas para aquisição da Moradia pelo Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida-Entidades, do Governo Federal, por meio da entidade INSTITUTO AMASTEF DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ nº 11.495.324/0001-64, os imóveis compreendidos por 100 (cem) lotes, a seguir delineados:

**I - QUADRA 28:** Lotes 17 e 18

**II - QUADRA 29:** Lotes

1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29 e 30

**III - QUADRA 30:** Lotes

1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27 e 28

**IV - QUADRA 31:** Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,26, 27 e 28

**V - QUADRA 32:** Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,10,11,12,13,14,15,16,25,26,27,28,29 e 30

**VI - QUADRA 33:** Lote 16

**VII - QUADRA 35:** Lotes 1,2,3 e 4

**Parágrafo único** - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

**Art. 2º** – O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de transferência aos futuros habitantes e averbamento das referidas construções, bem como edificar as moradias populares, tendo como beneficiários famílias carentes ou de baixa renda do Município de Pugmil - TO no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a data de publicação desta Lei.

**§ 1º** – O prazo que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por até igual período, mediante aprovação legislativa, desde que haja por parte do donatário, justificativas fundamentadas sobre as quais o poder público municipal poderá impor medidas de ajustes e adequações que constarem necessárias para o cumprimento desta Lei.

**§ 2º** - Para efeito dessa Lei, consideram-se famílias carentes ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas, conforme o critério adotado pelo serviço de Assistência Social do Município de Pugmil e em consonância com a instrução normativa do Ministério das Cidades nº 28, de 4 de julho de 2023 e Portarias 861, 862 e outras posteriores que versem sobre a regulamentação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Letícia Coelho Cabral  
Secretária Municipal de Administração  
20/09/2023

# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2021/2024



§ 3º - Para se habilitarem aos benefícios de doação de lotes/construção de moradia e obterem prioridade no atendimento, as famílias que preencherem os requisitos exigidos deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Habitação do Município de Pugmil.

Art. 3º – Para se habilitarem aos benefícios destinados ao projeto e/ou obterem prioridade no atendimento, às famílias deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Fica sobre cláusula resolutiva a nulidade tácita da dotação referida no artigo 1º, restituindo imediatamente o bem ao Patrimônio Municipal, nos seguintes casos:

I – se não houver a destinação exclusiva à construção de moradias populares, não podendo a área doada, sob hipótese alguma, ser utilizada para outros fins.

II – caso donatário não cumpra o encargos estabelecidos na instrução normativa do Ministério das Cidades nº 28, de 4 de julho de 2023 e Portarias 861, 862 e outras posteriores que versem sobre a regulamentação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Art. 5º – Fica o donatário obrigado a remeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal periodicamente ou quando solicitado documentos referentes aos trâmites do processo de regularização do loteamento bem como da edificação das moradias populares, objeto exclusivos desta Lei.

**Parágrafo único:** A Entidade Donatária terá como encargo utilizar dos lotes urbanos doados exclusivamente para a construção de unidades residências, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados a população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art. 6º – Fica estabelecida a revogação desta Lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Entidade Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 179/2014 e nº 209 /2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL-TO,**  
aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.

  
**DIRCINEU FRANCISCO BOLINA**  
Prefeito Municipal

Dircineu Francisco Bolina  
Prefeito Municipal  
de Pugmil-TO